

## PROJETO DE LEI Nº 006/2026

**EMENTA** - Institui o Programa Municipal “Mapeia TEA” de Identificação, Mapeamento, Monitoramento e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município e dá outras providências.

O Vereador Adolfo Amair Silvino Barbosa, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Regimento Interno da Câmara municipal de Machados-PE, apresenta para apreciação do plenário da Câmara municipal de Machados-PE o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal “Mapeia TEA”, destinado ao levantamento, identificação, cadastro, monitoramento e acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Machados.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – Identificar quantitativamente a população com TEA no Município;
- II – Mapear demandas relacionadas à saúde, educação, assistência social e inclusão;
- III – Auxiliar na organização das filas de atendimento especializado;
- IV – Identificar necessidades relacionadas a: terapias, medicações, transporte, inclusão escolar; e acompanhamento multiprofissional.
- V – Promover integração entre: unidades de saúde, escolas, assistência social, órgãos municipais;
- VI – Contribuir para diagnóstico e intervenção precoce;
- VII – Ampliar o acesso das famílias às informações sobre direitos e serviços disponíveis;
- VIII – Produzir dados estatísticos para planejamento municipal;
- IX – Fortalecer políticas públicas de inclusão e acessibilidade.

**Art. 3º** Fica criado o Cadastro Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CADTEA.

**Art. 4º** O cadastro será voluntário e poderá ser realizado mediante apresentação de:

- I – Laudo médico;
- II – Relatório multiprofissional;
- III – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- IV – Demais documentos definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O cadastro poderá conter informações relacionadas a:

- I – Faixa etária;
- II – Bairro ou comunidade de residência;
- III – Laudo médico
- III – Necessidade de terapias especializadas;
- IV – Utilização de medicação contínua;
- V – Necessidade de acompanhante escolar;
- VI – Utilização de transporte para tratamento;
- VII – Grau de suporte e demais necessidades específicas.

**Parágrafo único:** O compartilhamento de informações entre órgãos públicos deverá respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados.

**Art. 6º** O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – Atualização periódica do cadastro municipal;
- II – Ações de busca ativa em parceria com: escolas, unidades básicas de saúde, agentes comunitários de saúde e assistência social.
- III – Campanhas educativas sobre sinais precoces do TEA;
- IV – Orientação às famílias sobre direitos e acesso aos serviços públicos;
- V – Levantamento das principais demandas das famílias atípicas;
- VI – Elaboração de relatórios estatísticos para planejamento municipal;

VII – Articulação entre saúde, educação e assistência social;

VIII – Incentivo à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA;

**Art. 7º** Os dados obtidos pelo Programa serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos, planejamento de políticas públicas e melhoria dos serviços municipais.

**Art. 8º** O Município deverá garantir: sigilo, privacidade, proteção das informações pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar: convênios, parcerias, termos de cooperação, com: instituições de ensino, associações, entidades sociais, órgãos estaduais e federais, organizações da sociedade civil.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 12º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Casa Legislativa Flávio Pessoa Guerra, em 26 de maio de 2026.

---

Adolfo Amair Silvino Barbosa  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal “Mapeia TEA”, voltado ao levantamento, identificação, mapeamento e acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Machados.

Atualmente, muitos municípios enfrentam dificuldades na formulação de políticas públicas eficazes devido à ausência de dados concretos e atualizados sobre a população autista. A falta dessas informações compromete o planejamento adequado das ações nas áreas da saúde, educação, assistência social e inclusão.

O Programa “Mapeia TEA” surge como instrumento de organização, planejamento e gestão pública, permitindo ao Município identificar demandas reais relacionadas a terapias, atendimento multiprofissional, inclusão escolar, transporte especializado, acompanhamento familiar e demais necessidades enfrentadas pelas pessoas com TEA e suas famílias.

Além disso, o mapeamento municipal possibilitará: melhor distribuição dos serviços públicos, maior eficiência na aplicação dos recursos, planejamento de ações preventivas, redução de filas de atendimento, fortalecimento da rede de apoio às famílias atípicas.

A proposta também busca promover maior integração entre os setores da saúde, educação e assistência social, contribuindo para um atendimento mais humanizado, eficiente e inclusivo.

Importante destacar que o projeto possui caráter administrativo, estatístico e organizacional, respeitando a autonomia do Poder Executivo e observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não criando obrigação imediata de despesa específica.

O Projeto encontra respaldo na Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012, a Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura a promoção da inclusão e da dignidade da pessoa com deficiência.

Dessa forma, trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, voltada ao fortalecimento das políticas públicas de inclusão, ao respeito à dignidade das pessoas com TEA e à melhoria da qualidade de vida das famílias do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Casa Legislativa Flávio Pessoa Guerra, em 26 de maio de 2026.

---

Adolfo Amair Silvino Barbosa  
**Vereador**